



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178**

LEI 783/2009,

DE 09 DE JUNHO DE 2009.

**INSTITUI A TARIFA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O SENHOR MILTON GELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída por esta lei, a tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência que comprovem baixa renda familiar.

§ 1º. Considera-se baixa renda, para os efeitos desta lei, a renda familiar que não ultrapasse a 1,5 (Um e Meio) vezes o valor do Piso Salarial Mínimo Nacional.

§ 2º. Considera-se idoso, para os fins desta Lei, as pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos.

Art. 2º. A tarifa social de água, que substituirá a tarifa normal cobrada pelo Departamento de Águas e Esgoto de Tapurah - MT - DAE, consiste:

I - na cobrança de tarifa constante com base no menor valor de custo por metro cúbico de água, independente do nível de consumo;

II - no limite máximo de consumo mensal de 10 (dez) metros cúbicos, dentro do qual incidirá a tarifa do inciso I;

§ 1º. O consumo de água que exceder ao limite máximo fixado no inciso II deste artigo, será cobrado com tarifa normal.

§ 2º. Será cobrado dos contribuintes que atender os requisitos desta lei, 60% do valor cobrado por metro cúbico, na tarifa normal.

§ 3º. Nos casos em que houver erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independente de ação ou omissão do consumidor, a conta de consumo de água respectiva será calculada com base na média de consumo dos seis últimos meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178**

Art. 3º. Os usuários dos serviços de fornecimento de água que fizerem jus à tarifa social, para dela se beneficiarem, deverão requerê-lo junto ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, comprovando os requisitos dispostos no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O Centro de Referência em Assistência Social - CRAS estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para o deferimento e a aplicação da tarifa social.

Art. 4º. Na implantação da medida estabelecida por esta lei, o **DAE** – Departamento de Água e Esgoto evitará o aumento da tarifa normal aplicada aos demais consumidores.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

MILTON GELLER

Prefeito Municipal